CUIDADOS AO ADQUIRIR UMA APÓLICE DE SEGURO

- **Verifique** se a corretora e seguradora possuem a devida autorização de funcionamento junto à SUSEP.
- **Pesquise** e compare os valores dos prêmios de diversas seguradoras em várias corretoras, não deixando de avaliar os benefícios extras oferecidos.
- **Leia** atentamente a proposta e as condições gerais do contrato.
- **Certifique** se a proposta contém os valores do prêmio, a importância segurada e a cobertura, assinando-a somente quando estiver preenchida.

Endereços Úteis

FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
Rua Senador Dantas, 74 – 5º e 6º andares – Centro Tel.: 0800-221204
20031-201 – Rio de Janeiro/RJ

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Central de Atendimento
Rua Buenos Aires, 256 Térreo – Centro Tel.: 0800-218484
20061-000 Rio de Janeiro/RJ

ENDEREÇOS DO PROCON/SP

POSTOS POUPATEMPO

2ª a 6ª, das 7h00 às 19h00 - Sábados, das 7h00 às 13h00

Itaquera: Av. do Contorno, 60 – Metrô Itaquera
Santo Amaro: Rua Amador Bueno, 176/258
Sé: Praça do Carmo s/ nº

ATENDIMENTO ELETRÔNICO

FUNDAÇÃO PROCON/SP (para consultas): *www.procon.sp.gov.br*
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA:
www.justica.sp.gov.br

OUTROS ATENDIMENTOS

Cartas: Caixa Postal 3050 - Cep: 01061-970
Fax: (11) 3824-0717 - 2ª a 6ª, das 10h00 às 16h00
Cadastro de Reclamações Fundamentadas: (11) 3824-0446 2ª a 6ª, das 8h00 às 17h00
Telefone: 151 - 2ª a 6ª, das 8h00 às 17h00

OUVIDORIA DO PROCON-SP

R. Barra Funda, 930, 1º and. - Sala 115 - Barra Funda
Cep 01152-000 - São Paulo/SP
Telefone/Fax: (11)3826-1457 e-mail: ouvidoria@procon.sp.gov.br

OUTROS MUNICÍPIOS: Consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP

ORIENTA PROCON ORIENTA
setembro/2007

SEGURO RESIDENCIAL

O seguro é um contrato pelo qual a seguradora (empresa que emite a apólice) garante ao segurado (pessoa física ou jurídica que contrata o seguro) proteção contra eventuais prejuízos decorrentes de determinado evento ou risco.

A Fundação Procon-SP, com o objetivo de esclarecer dúvidas originadas, desde a contratação do seguro até a efetiva indenização, apresenta informações básicas que irão ajudá-lo a entender melhor esse tema.

O seguro compreensivo residencial é destinado a casas e apartamentos, habituais ou de veraneio. Em geral, cobre riscos de incêndio, mas também há outras modalidades de coberturas.

Contratação: a importância segurada é livremente estipulada pelo próprio segurado, para cada uma das coberturas contratadas, e representa o limite máximo de responsabilidade que a seguradora deverá pagar (indenização). Algumas seguradoras dividem a importância segurada contratada em duas parcelas: uma para cobrir danos do prédio segurado e outra para cobrir danos do conteúdo do prédio (previamente descrito na proposta/apólice). Para cada uma das coberturas contratadas, deverá ser especificada a forma de contratação da importância segurada. Existem três formas básicas de contratação do limite máximo de indenização:

- **cobertura a risco total**: a importância segurada deverá ser igual ao valor em risco (valor do bem segurado). Caso tal regra não seja cumprida o segurado arcará com a diferença, através do rateio percentual entre ele e a seguradora, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% da importância segurada.
- **cobertura a primeiro risco absoluto**: é aquela em que a seguradora responde integralmente pelos prejuízos até o montante do limite máximo de indenização, não se aplicando o rateio.
- **cobertura a primeiro risco relativo**: o segurado declara qual o valor em risco do bem. Se o valor de risco (valor atual), em caso de sinistro, for superior ao valor declarado pelo segurado, a indenização será reduzida na proporção da diferença

Franquia - neste tipo de seguro pode ser:

✓ **simples**: o segurado arcará integralmente com os sinistros onde o valor da indenização for menor ou igual a franquia. Já no caso de ultrapassar o valor da franquia estabelecida em contrato, a seguradora deverá indenizar o valor total do prejuízo limitado à importância segurada, sem qualquer participação do segurado.

✓ **dedutível**: o segurado também arcará integralmente com os sinistros onde o valor da indenização for menor ou igual a franquia. No caso de ultrapassá-la a seguradora indenizará o valor do prejuízo deduzido do valor da franquia, limitado à importância segurada estipulada na apólice.

Vigência: o início da cobertura será a data indicada na proposta. Na ausência desta, vale a data do recebimento da proposta pela seguradora. Nada impede, entretanto, que sejam contratados seguros com prazos inferiores ou superiores a um ano.

Cobertura - pode ser:

✓ **principal**: cobre danos causados por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico e suas conseqüências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local.

✓ **especial ou acessória**: normalmente as seguradoras disponibilizam para o mercado cobertura contra alagamento, quebra de vidros, espelhos e mármores, roubo e furto de bens, responsabilidade civil familiar e fidelidade de empregados.

Pagamento do prêmio: nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização somente será devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado. O não pagamento do prêmio, nas apólices com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos das apólices com prêmio parcelado, implicará no cancelamento automático do contrato.

Indenização: na ocorrência de qualquer evento garantido na apólice, o segurado imediatamente deverá comunicar à seguradora, através de aviso de sinistro, apresentando o pedido de indenização. Após o segurado apresentar toda documentação, a seguradora tem o prazo de 30 dias para pagar a indenização, contados a partir do cumprimento de todas as exigências contratuais por parte do segurado.

Saiba que...

- O tipo de construção e o uso que é dado ao imóvel definem a contratação.
- A grande maioria das empresas não emite apólice se o imóvel for de madeira ou revestido por outro material que incendeie facilmente.
- mas a instalação de sistemas de segurança, imóveis em condomínio fechado podem significar descontos.
- O valor do prêmio será influenciado pela localização do imóvel, as coberturas contratadas, o tipo de construção, o tipo de uso do imóvel (residência ou veraneio) e a importância segurada.

CONHEÇA OS PRINCIPAIS TERMOS EMPREGADOS EM SEGUROS
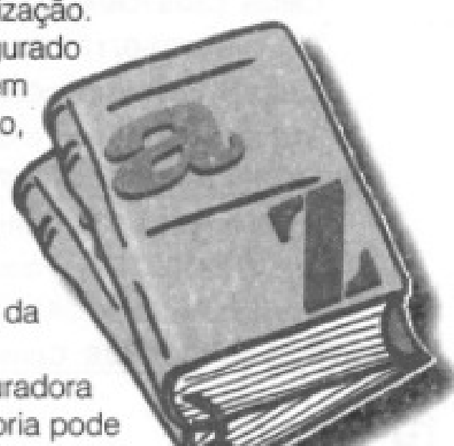
Apólice: documento emitido pela seguradora que contém todas as cláusulas do contrato.
Bônus: desconto incidente sobre o prêmio a ser pago na renovação do seguro.
Cobertura: eventos indenizados pela seguradora.
Condições Gerais: conjunto de cláusulas que definem os riscos cobertos, direitos e obrigações das partes.
Contrato de Seguro: contrato pelo qual o segurador garante ao segurado proteção contra eventuais prejuízos decorrentes de determinado evento ou risco.
Corretor (a):pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de contratos de seguro, representando o cliente junto às seguradoras.
Endosso/Aditamento: documento pelo qual as partes acordam alterações do contrato.
Franquia: parcela do prejuízo suportada pelo próprio segurado, ou seja, quantia que ele terá de pagar, em caso de perda parcial do bem.
Importância Segurada: termo utilizado para definir o valor do bem segurado estipulado na apólice.
Indenização: é o valor pago pela seguradora em caso de ocorrência de sinistro previsto na apólice.
Prêmio: é a importância que o segurado paga à seguradora para ter direito à indenização em caso de sinistro.
Proposta: formulário que contém os elementos essenciais do seguro e expressa a intenção da contratação pelo segurado.
Sinistro: é a ocorrência do fato previsto no contrato.
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: órgão fiscalizador das operações de seguro, previdência complementar aberta e capitalização.
Valor atual do bem: é o valor de reposição do bem segurado no dia do sinistro, considerando como base outro bem com as mesmas características, tempo de construção, depreciação pelo uso e estado de conservação.
Valor em risco declarado: é o valor que o segurado informa à seguradora, referente ao total de bens segurados antes da ocorrência do sinistro.
Vigência: período de tempo fixado para validade da apólice de seguro.
Vistoria: inspeção feita por peritos habilitados da seguradora para verificar o estado geral do bem segurado. A vistoria pode